

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE NORTE  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO**

**EDITAL Nº 05/2021-PROGRAD/DDPED, de 08 de outubro de 2021**

**CHAMADA PARA SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA O PROGRAMA DE APOIO À  
MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO NA UFRN**

## **1. INTRODUÇÃO**

1.1 A Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por intermédio da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), utilizando-se dos recursos do Fundo Acadêmico de Ensino de Graduação, torna público o edital com as normas e condições para submissão de projetos de ensino referentes ao **Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação (PAMQEG)** na UFRN, **para execução no ano de 2022**, aberto à participação de docentes desta instituição.

## **2. OBJETIVO**

2.1 O presente edital visa apoiar **projetos de ensino** que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico dos discentes e fortalecimento dos cursos de graduação da UFRN, **em especial daqueles projetos voltados à adoção de práticas pedagógicas inovadoras, ou ainda, ações que envolvam metodologias inclusivas e que visem enfrentar dificuldades educacionais específicas**, no sentido de auxiliar os graduandos que precisem de apoio pedagógico em determinado momento do processo educativo.

### **3. DO PROGRAMA DE APOIO À MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO DE GRADUAÇÃO – PAMQEG**

3.1 De acordo com a Resolução n. 162/2018 - CONSEPE, o Programa de Apoio à Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação é uma ação com o intuito de fomentar, mediante apoio financeiro, o desenvolvimento de projetos de ensino que, articulados com as necessidades de superação das fragilidades do curso, contribuam para a melhoria do desempenho acadêmico no âmbito da graduação.

3.2 São objetivos do PAMQEG:

I – incentivar o desenvolvimento de metodologias, recursos didáticos, procedimentos, avaliações e tecnologias que visem à melhoria do ensino e aprendizagem com características inovadoras;

II – melhorar o aproveitamento da aprendizagem nos componentes curriculares, contribuindo para a diminuição de trancamentos, reprovações e evasão;

III – incentivar a adoção de experiências interdisciplinares;

IV – contribuir para o fortalecimento dos cursos de graduação;

V – apoiar o desenvolvimento de atividades previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

VI – contribuir para o desenvolvimento de atividades previstas nos Planos de Ação Trienal – PATCG.

### **4. REQUISITOS PARA A PROPOSTA**

4.1 Os projetos de ensino submetidos a este Edital devem contemplar ações que atendam aos objetivos do PAMQEG na UFRN, além de detalhar os seguintes aspectos:

I – apresentar uma demanda detalhada de **materiais, equipamentos** (software, equipamentos de laboratório, computadores, recursos audiovisuais, kits didáticos, simuladores etc.) de uso coletivo dos discentes, ou de **serviços** a serem contratados, no desenvolvimento das atividades de ensino, podendo ainda prever a estruturação de espaços para fins acadêmicos (laboratórios, salas de estudo etc.), desde que articulados a ações de ensino que atendam a um número relevante de discentes de um ou mais cursos, não destinado a um determinado grupo específico e restrito;

II – relatar o impacto esperado na formação do corpo discente dos cursos de graduação da UFRN (**mencionar diretamente quais cursos serão beneficiados**) e contribuição para os componentes curriculares envolvidos;

III – indicar os resultados esperados e, no mínimo, um produto ou processo acadêmico decorrente do seu desenvolvimento;

IV – contemplar a integração entre as áreas do conhecimento dos cursos envolvidos;

V – relacionar os objetivos da proposta com as metas previstas nos documentos oficiais da instituição, o que inclui: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI (2020-2029), especialmente no que concerne ao Projeto Pedagógico Institucional – PPI; Plano de Ações Trienal do Curso de Graduação (PATCG); e Projetos Pedagógicos dos Cursos – PPC.

4.2 **NÃO** serão contempladas ações que não se caracterizem como de ensino ou que tragam apenas contribuições indiretas ao processo de ensino/aprendizagem.

4.3 Os projetos cujos cursos envolvidos estejam em débito com o envio do Plano de Ação Trienal dos Cursos Graduação (PATCG) ou com seu relatório serão penalizados em sua pontuação.

## **5. DOS PROJETOS DE ENSINO**

5.1 Poderá submeter proposta a este edital, na condição de coordenador, docente do quadro efetivo da UFRN que não possua qualquer pendência junto aos Sistemas de Gestão Acadêmica da UFRN – SIGAA – com relação aos projetos de ensino dos últimos 3 (três) anos.

5.1.1 O projeto pode ter um ou mais docentes colaboradores, efetivos ou temporários, envolvidos com o desenvolvimento da ação.

5.1.2 Cada docente poderá participar de no máximo dois projetos do tipo PAMQEG em execução.

5.1.3 Cada docente poderá coordenar somente um projeto deste edital.

5.1.4 Em cada período letivo previsto para execução do projeto, pelo menos um dos componentes curriculares deve ser oferecido.

5.2 A vigência do projeto será de 12 (doze) meses, conforme previsto no item 12.1.

5.3 É necessário que o projeto de ensino indique os resultados esperados e, no mínimo, um produto ou processo acadêmico decorrente do seu desenvolvimento.

5.3.1 O resultado do projeto, quer seja um produto ou processo, pode assumir os mais variados formatos, tais como: materiais didáticos e instrucionais, sites, aplicativos, projetos técnicos, patentes, processos, técnicas, elaboração de produtos midiáticos, editoria, softwares, propostas de intervenção, projetos de aplicação técnica, propostas de extensão tecnológica, projetos de inovação tecnológica, protocolo experimental, produção artística, artigo acadêmico, maquetes, dentre outros.

## 6. DA SUBMISSÃO

6.1 O projeto de ensino deve ser cadastrado, obrigatoriamente, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no SIGAA ([www.sigaa.ufrn.br](http://www.sigaa.ufrn.br)): *Portal Docente >> Ensino >> Projetos >> Projeto de Monitoria/Apoio da Qualidade de Ensino >> Submeter Projeto.*

6.2 O projeto de ensino deve ser submetido à aprovação da Plenária do Departamento ou Conselho da Unidade Acadêmica Especializada de pelo menos uma das unidades envolvidas (responsáveis pelos componentes curriculares vinculados ao projeto).

6.2.1 Caso a reunião da Plenária/Conselho da unidade seja posterior ao prazo para aprovação do projeto, o chefe da unidade deve conceder *ad referendum*, no Sistema de Gestão Acadêmica – SIGAA, à proposta de projeto, devendo ser apreciada assim que possível pela Plenária/Conselho da unidade.

6.3 Propostas submetidas, porém, não aprovadas pela Plenária/Conselho do Departamento ou Unidade Acadêmica Especializada ou não concedido o *ad referendum*, não serão avaliadas pela PROGRAD.

6.4 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco **após o período de submissão das propostas** estabelecido no cronograma, disponível no item 12.1 deste edital.

6.5 A PROGRAD não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou congestionamentos de rede.

## **7. DA EXECUÇÃO E FINANCIAMENTO**

7.1 Para os projetos selecionados e que atendam em suas ações e objetivos ao PAMQEG, o presente edital prevê aplicação de recursos financeiros **a depender da disponibilidade orçamentária para o exercício de 2022.**

7.2 Cada projeto de que trata o item 7.1 terá financiamento no **valor máximo** de até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais).

7.3 Os avaliadores podem aprovar parcialmente a proposta orçamentária dos projetos de ensino submetidos.

**7.4 Os projetos aprovados e classificados deverão ser postos em execução no SIGAA entre os dias 01 e 31 de março de 2022, sob pena de não liberação do recurso que lhe foi destinado.**

7.5 O coordenador do projeto será responsável em administrar, por meio do SIPAC, os recursos concedidos pela PROGRAD.

7.6 Para gestão dos recursos a PROGRAD deverá abrir unidades orçamentárias específicas subordinadas à unidade orçamentária do Fundo de Graduação.

**7.7 Os recursos financeiros deverão ser utilizados até o dia 31 de outubro de 2022, com possibilidade de prorrogação a depender dos prazos estabelecidos para atendimento de requisições de empenho pela instituição.**

7.8 Os recursos não aplicados até o prazo estabelecido no item 7.7 retornarão à PROGRAD.

## **8. ITENS FINANCIÁVEIS**

8.1 Os itens financiáveis pelos recursos disponibilizados aos projetos são destinados às ações voltadas para atender ao Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino de Graduação da UFRN, desde que se enquadrem, exclusivamente, nos elementos de despesa relacionados no Quadro 01.

Quadro 01: Itens financiáveis com recursos do PAMQEG

<b>Rubrica</b>	<b>Despesa</b>
44.90.52	Material permanente
33.90.30	Material de consumo
33.90.39	Outros serviços de terceiros: pessoa jurídica
33.90.36	Outros serviços de terceiros: pessoa física
33.90.47	Obrigações tributárias e contributivas

## 8.2 NÃO SERÃO FINANCIÁVEIS:

- Pagamento de remuneração aos membros da equipe executora do projeto, bolsas, alimentação, ornamentação, combustível, passagem aérea ou terrestre, despesas com eventos de qualquer natureza e demais despesas não consideradas essenciais para consecução do objeto;
- **Despesas de custeio continuadas**, mesmo quando são para o desenvolvimento de uma ou mais atividades de ensino (material de expediente, reagentes para laboratório ou insumos para experiências de uso contínuo, despesas de manutenção etc.), que devem ser incluídos no orçamento anual das unidades e não no PAMQEG;
- Aquisição de equipamentos de uso exclusivo ou prioritário dos docentes.

8.3 Os elementos de despesa solicitados em cada rubrica poderão ser modificados mediante solicitação prévia e justificativa do coordenador do projeto à PROGRAD, cabendo a esta o deferimento ou não do pleito. A solicitação de que trata este item deve ser encaminhada para o e-mail: ([projetoensino@prograd.ufrn.br](mailto:projetoensino@prograd.ufrn.br)).

## 9. ANÁLISE E JULGAMENTO

9.1 Caberá à PROGRAD, assessorada pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Projetos de Ensino - CAAPE, a análise e julgamento dos projetos submetidos a este edital.

9.2 Os critérios a serem considerados na avaliação levarão em conta as dimensões especificadas no PAMQEG na UFRN, mencionados no quadro a seguir:

Quadro 02 – Critérios de pontuação para análise das propostas

Critérios de análise e julgamento			Peso	Nota (0 a 10)
Formação	1	Contribuições para o curso de graduação e para os componentes curriculares envolvidos, considerando a previsão de finalização do projeto com um produto ou processo e os impactos na formação.	2,0	
	2	Articulação entre diferentes componentes curriculares atendidos pelo projeto. Será avaliado positivamente o envolvimento de mais de um componente e/ou curso.	1,5	
	3	Os cursos implicados no projeto estão regulares com o envio do PATCG e seu relatório.	1,0	
Inovação	4	Adoção de metodologias inclusivas e inovadoras que revelem formas criativas na produção do conhecimento, bem como a sua relação com outras áreas do saber.	2,0	
Viabilidade do projeto	5	Adequação dos recursos solicitados aos objetivos do PAMQEG e à proposta do projeto.	2,0	
	6	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	1,5	

9.3 As notas atribuídas aos quesitos de avaliação constantes no quadro acima obedecerão à escala de valoração apresentada no Quadro 03.

Quadro 03 – Escala de valoração dos itens de avaliação das propostas

Nota atribuída	Descrição
0,0 a 1,9	No item avaliado, a proposta não apresenta informações suficientes que permitam uma avaliação.
2,0 a 3,9	A proposta atende superficialmente quanto às informações e dados apresentados.

4,0 a 5,9	Mesmo parcialmente, a proposta atende ao que se espera de informações e dados em relação ao quesito.
6,0 a 7,9	A proposta consegue, no item avaliado, atender satisfatoriamente com informações e dados detalhados.
8,0 a 10,0	A proposta consegue, no item avaliado, atender substancialmente ao que se espera, com informações e dados detalhados.

9.4 Serão desclassificados os projetos identificados como pesquisa ou extensão.

9.5 Cada projeto será avaliado por dois integrantes da Comissão de Avaliação. Em caso de discrepância maior que 3,0 (três) entre as notas dos dois avaliadores **na média final**, um terceiro avaliador será convocado para avaliar o projeto.

9.6 Não será elaborado nenhum parecer escrito ou outro documento de avaliação além do preenchimento (*online*) da ficha de avaliação definida no Quadro 02.

9.7 Serão considerados recomendados e passíveis de aprovação, os projetos com média igual ou superior a 7,00 (sete).

9.8 A nota de cada avaliador será a soma das notas de cada critério de avaliação, multiplicada pelos seus respectivos pesos e dividida pelo total dos pesos (dez).

9.9 A média final de cálculo para os projetos do PAMQEG será a média aritmética entre as notas dos dois avaliadores e, nos casos de discrepância de notas, a média aritmética das três notas.

9.10 A distribuição dos recursos, dentro da disponibilidade orçamentária prevista, ocorrerá da seguinte forma:

9.10.1 Atender aos projetos aprovados e classificados com nota igual ou superior a 7,0 (sete); e

9.10.2 Obedecer a ordem de classificação e as médias finais de cada projeto.

9.11 Para desempate serão utilizados os critérios abaixo na seguinte ordem:

9.11.1 A maior média do critério de número 1 (um) do Quadro 02;

9.11.2 A maior média do critério de número 4 (quatro) do Quadro 02;

9.11.3 A maior média do critério de número 5 (cinco) do Quadro 02;

9.11.4 Coordenador com maior número de participações em projetos de ensino na UFRN.



9.12 A relação dos projetos aprovados será divulgada na página eletrônica da PROGRAD, disponível no endereço ([www.prograd.ufrn.br](http://www.prograd.ufrn.br)), na data estabelecida no cronograma disponível no item 12.1 deste edital.

## **10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

10.1 O proponente poderá apresentar recurso, devidamente fundamentado, no período estabelecido no cronograma, disponível no item 12.1 deste Edital.

10.2 A solicitação deverá ser feita pelo coordenador do projeto e encaminhada para o e-mail ([projetoensino@prograd.ufrn.br](mailto:projetoensino@prograd.ufrn.br)).

10.3 O recurso será analisado pela Comissão de Avaliação.

10.4 Será objeto de análise apenas o pedido de recurso que solicite revisão das notas atribuídas na avaliação, não sendo avaliado aquele pedido que apresente nova redação à proposta enviada na ocasião da submissão do projeto de ensino ou solicite revisão do orçamento concedido.

## **11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e avaliação serão realizados pela Divisão de Programas e Projetos da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico da PROGRAD, em parceria com a Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Programas de Ensino – CAAPE.

11.2 Ao final do período de vigência, o coordenador deve apresentar, à PROGRAD, o relatório com informações sobre o desenvolvimento do projeto, conforme formulário disponibilizado no SIGAA.

11.2.1 O coordenador que deixar de entregar o relatório não poderá ser contemplado em editais de ensino seguintes.

11.3 A PROGRAD, por meio da Diretoria de Desenvolvimento Pedagógico, poderá convocar o coordenador do projeto bem como outros participantes para avaliação do desenvolvimento do mesmo.

## 12. DO CALENDÁRIO

12.1 As atividades ocorrerão conforme o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital	08/10/2021
Recebimento de projetos	13/10/2021 a 12/11/2021
Homologação pela chefia de unidade	até 17/11/2021
Análise e seleção de projetos	de 18 a 29/11/2021
Publicação do resultado parcial	06/12/2021
Pedido de reconsideração dos resultados	de 07 a 08/12/2021
Publicação do resultado final	13/12/2021
Execução dos projetos (SIGAA)	01 a 31/03 de 2022
Início da vigência dos projetos	01/03/2022
Prazo para utilização do recurso	até 31/10/2022
Fim da vigência dos projetos	28/02/2023
Envio do relatório final	de 01 a 28/02/2023

## 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os meios de divulgação oficial que a PROGRAD utilizará para comunicar todos os atos de coordenação dos programas são os sistemas integrados da UFRN e o e-mail do docente coordenador cadastrado no sistema, sendo de responsabilidade de todos os envolvidos a permanente consulta aos referidos sistemas.

13.2 Qualquer pendência, relativa a projeto de ensino, existente por parte do proponente junto aos Sistemas Integrados da UFRN (SIGAA e SIPAC) invalida a submissão do respectivo projeto.

13.3 Não serão aceitas as propostas cujos proponentes estejam com previsão de afastamento de suas atividades dentro do prazo de execução.

13.4 A troca de coordenador durante a execução da proposta somente será permitida em casos especiais, por motivo previamente justificado e avaliado pela PROGRAD.

13.5 Os casos omissos e eventuais dúvidas referentes a este edital serão resolvidos e esclarecidos pela PROGRAD, com a assessoria da CAAPE quando houver necessidade.

Natal, 08 de outubro de 2021.

**Elda Silva do Nascimento Melo**  
Diretora de Desenvolvimento Pedagógico

**Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá**  
Pró-Reitora de Graduação